



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**VARA CÍVEL DE CÂNDIDO DE ABREU - PROJUDI**  
**Av. Visconde Charles de Laguiche, 795 - Cândido de Abreu/PR - CEP: 84.470-000 - Fone:**  
**(43) 3476-1292**

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, dos bens imóveis penhorados nos Autos n.º 0000230-82.2016.8.16.0059, de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, n.º 0000263-62.2006.8.16.0111, em que a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL TERCEIRO PLANALTO, CNPJ n.º 77.984.870/0001-77, move contra ADEMIR STRESSER, portador do CPF n.º 764.544.289-15, na seguinte forma; PRIMEIRA PRAÇA:- Dia 18/08/2017, às 14:00 horas, ocasião em que terá ela lugar por preço superior ao quantum encontrado no laudo avaliatório, devidamente atualizado. SEGUNDA PRAÇA:- Dia 25/08/2017, às 14:00 horas, pelo maior lance, sendo considerado vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do preço de avaliação. Caso, essa data coincida com dia, no qual inexistir expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática, para o dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

LOCAL:- No Átrio do Fórum Local, sito à Avenida Visconde Charles de Laguiche, n.º 795, Centro, Cândido de Abreu, Estado do Paraná. PROCESSO: Autos n.º 0000230-82.2016.8.16.0059, de Carta Precatória, extraída do Autos n.º 0000263-62.2006.8.16.0111, de Cumprimento de Sentença, em que a Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto move contra Ademir Stresser.

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:- 1- Cinquenta por cento(50%) do Lote Urbano n.º 02 da Quadra n.º 02, com a área de 525,00M2(quinhetos e vinte e cinco metros quadrados), com todas as benfeitorias não averbadas, situado na Avenida Cândido de Abreu, no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca, com os limites e confrontações constantes da Matrícula 5.068. 2- Um Lote Urbano n.º 03 da Quadra 02, com área de 525,00M2. (quinhetos e vinte e cinco metros quadrados), com todas as benfeitorias não averbadas, situado na Avenida Visconde Charles de Laguiche, Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 5.069, do CRI desta Comarca. 3- Um Imóvel Comercial composto de 01(um) Barracão com 432,00M2(quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), de alvenaria, pré-moldado de colunas em concreto e tijolos a vista, piso revestido de cerâmica, cobertura em chapa fibrocimento, forrado de PVC, com paredes de 5,50 mts. de altura, contendo um escritório elevado, com banheiro, medindo 2,50 X 5,00 mts., tendo ainda um poço artesiano de 180 metros de profundidade, mais um apartamento em alvenaria medindo 128,00M2(cento e vinte e oito metros quadrados). Esta construção esta localizada em todo o lote urbano da matrícula 5.068, e ainda parcialmente no lote urbano de matrícula 5.069.

DEPÓSITO:- Em mãos do Sr. Ademir Stresser - Depositário Particular.

AVALIAÇÃO:- R\$- 771.756,74 (Setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos) em 19/07/2017.

VALOR DA DÍVIDA:- R\$- 118.290,73 (Cento e dezoito mil duzentos e noventa reais e setenta e três centavos), atualizado até 23/07/2009.

ÔNUS:- Autos n.º 000106087.2012.8.16.0059, de Execução de Título Extrajudicial,



valor da dívida R\$- 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais); Autos n.º 0000373-81.2010.8.16.0059, de Execução de Título Extrajudicial, valor da dívida R\$- 80.208,11 (Oitenta mil duzentos e oito reais e onze centavos).

OBS - Observação:- Para atuar como leiloeiro oficial, foi nomeado o Sr. MAGNO ROCHA, a quem será devida a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação do bem a ser pago pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição, acordo ou pagamento da dívida, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação e a cargo do exequente na primeira hipótese (adjudicação); sobre o valor da arrematação ou remição, e a cargo do remitente na segunda hipótese; sobre o valor do débito ou da avaliação - o que for menor - e a cargo das partes em havendo acordo; e sobre o valor do débito havendo extinção por pagamento, por conta do executado. Fica autorizado o pagamento parcelado por parte do arrematante - artigo 892 CPC.

INTIMAÇÃO:- Ficam desde logo intimados o devedor Ademir Stresser e sua(eu) esposa(o) se casado for, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi. Cândido de Abreu, 19 de Julho de 2017.

ELDOM STEVEM BARBOSA DOS SANTOS  
Juiz de Direito

